

#### Estância Balneária

### CONTRATO N.º 223 /2.017

PROCESSO N.º 239/2.017

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RIVALDO DE OLIVEIRA PAVLAWSKI 04188617810.

Pelo presente instrumento do termo de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, inscrição estadual isenta, sediadoà Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representada, pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominadopura e simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **RIVALDO DE OLIVEIRA PAVLAWSKI 04188617810**, inscrita no CNPJ n.º 28.098.892/0001-24, com endereço aRuas: Bom Jesus de Iguape nº 390, Britânia, Ilha Comprida/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- **1.1.** O presente contrato tem porobjeto a contratação da atração "RIVAS TRIO", com <u>duração aproximada</u> de **01 hora e 30minutos,** durante o Evento 12º Ilha Blues Festival Internacional neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as informações básicas relativas à apresentação abaixo descritas:
- 1.1.1.Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos ARTISTAS são os seguintes:
- Data: 23/07/2017;
- horário: 14h:00min;
- Tipo de apresentação: SHOW;
- Duração da apresentação: Show de aproximadamente 01h e 30 min.
- **1.1.2.**O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA II - DO PREÇO**

**2.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** em moeda corrente do país.

#### **CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO**

- **3.1** -O pagamento será feito mediante depósito bancário ou cheque em favor do CONTRATADO (A), da seguinte forma: 100% (cem por cento) após a data da apresentação, mediante depósito em conta ou entrega de cheque no momento do termino da apresentação.
- **3.2.**O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional estabelecendo-se que o pagamento refere-seà importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1.**O presente contrato terá vigência a iniciar-se na data de sua assinatura, ou seja, no dia 11 de julho de 2.017 e vigorará até a data da apresentação no 12º Ilha Blues Festival Internacional, ou seja, a findar-se no dia 23 de julho de 2.017, devendo a CONTRATADA, dentro deste período, cumprir os dias, horários e itinerários fornecidos pela CONTRATANTE. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a contratação da atração "RIVAS TRIO", sendo vedado a CONTRATANTE a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a atualização de fotos ou filmes do artista, a não ser na publicidade da própria



#### Estância Balneária

apresentação, não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome docantor, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **5.1.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade sobre o comparecimento dos artistas na data, local e horário constantes na Cláusula I.
- **5.2.** A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento do transporte da dupla e da equipe até o município de Ilha Comprida-SP.

#### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **6.1.** A CONTRATANTE ficará responsável pela divulgação do evento através de veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais, carros de som, Outdoors, na região, panfletos, cartazes e outras mídias.
- **6.2.**A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim.
- **6.3.** Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes do Orçamento Vigente, onerando a dotação orçamentária da Divisão de Turismo, DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL − 02.06 DIVISÕES DE CULTURA 02.06.03 EVENTOS CULTURAIS-13.392.0018.1018 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA CATEGORIA ELEMENTO 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS − 1 CÓD. DE APLICAÇÃO − 110.000 FICHA ORÇAMENTÁRIA № 166.
- **6.4.** Serão de responsabilidade da CONTRATANTE as seguintes obrigações:
- **6.4.1.** A obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas, do juizado de menores, com pagamento das respectivas taxas, ECAD e local onde se realizará a apresentação e outras providências necessárias à apresentação dos **ARTISTAS**;
- **6.4.2.** A segurança dosartistas no local e durante a apresentação.

#### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

- **7.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.
- **7.2.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- **7.3.** As penalidades acima referidas, não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIII - DO CASO DE RESCISÃO**

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **8.2.** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

#### CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**9.1.** O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

#### <u>CLÁUSULA X – DEMAIS DISPOSIÇÕES</u>

- **10.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos**ARTISTAS**, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos **ARTISTAS**.
- **10.2.** À **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade por atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito ao local, calamidade pública, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por



#### Estância Balneária

atestado médico que assistir qualquer de seus artistas, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo, sendo admitida, a prorrogação do presente instrumento no caso da impossibilidade de sua execução, podendo ser designada nova data para sua execução.

10.3. Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA XI – DO FORO DE ELEIÇÃO

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida,11 de Julhode 2.017.

das duas testemunhas a	abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os e	feitos legais. Ilha Comprid
CONTRATANTE:		·
CONTRATADA:	GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL	
	RIVALDO DE OLIVEIRA PAVLAWSKI 0418861781	0
TESTEMUNHAS:		
1ª	2ª	

VISTO E APROVADO:
JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



### Estância Balneária

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

CONTRATADA:RIVALDO DE OLIVEIRA PAVLAWSKI 04188617810.

CONTRATO N° (DE ORIGEM) 223/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO "RIVAS TRIO" NO EVENTO DO 12º ILHA BLUES FESTIVAL

INTERNACIONAL 2017" NO DIA 23 DE JULHO DE 2017.

ADVOGADO(S): (\*)JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA**: Ilha Comprida/SP, 11 de Julho de 2017.

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: Prefeito Municipal GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Assinatura:
CONTRATADA
Nome e cargo: RIVALDO DE OLIVEIRA PAVLAWSKI-— Representante Legal.
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
•
Assinatura:



#### Estância Balneária

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: RIVALDO DE OLIVEIRA PAVLAWSKI 04188617810

CONTRATO Nº (de origem) 223/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO "RIVAS TRIO" NO EVENTO DO 12º ILHA BLUES FESTIVAL

INTERNACIONAL 2017" NO DIA 23 DE JULHO DE 2017.

**ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS** 

Nome	Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.735.754-9
CPF nº	132.531.658-09
Endereço:	Avenida Copacabana, nº 855, Balneário Monte Carlo – Ilha Comprida/SP
Telefone	(13) 3842-7000 Ramal: 7003
e-mail	gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br
E-mail pessoal:	geraldinojunioric@gmail.com

<sup>(\*)</sup> Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	João Ferreira de Moraes Neto
Cargo	Diretor de Departamento
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP
Telefone e fax	(13) 3842-7066/ Fax (13) 3842-1141
e-mail	juridicoilha@yahoo.com.br

Ilha Comprida, 11 de Julho de 2017.

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC